



Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 11/05/26

Reúda Farias Souza
Protocolo

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1078, DE 4 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, A
"SEMANA MUNICIPAL DE CONHECIMENTO E
ACOLHIMENTO PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelecem os artigos 37, X, da Constituição Federal e o 93 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caetité, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caetité, a "**Semana Municipal de Conhecimento e Acolhimento para Famílias Atípicas**", a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. A coordenação das atividades ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, com apoio das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conhecimento e Acolhimento para Famílias Atípicas tem como objetivos:

- I – promover a conscientização e o respeito à diversidade das famílias atípicas;
- II – incentivar a inclusão social, educacional e cultural das pessoas com deficiência e seus familiares;
- III – divulgar políticas públicas, programas e serviços municipais de apoio às famílias atípicas;
- IV – proporcionar momentos de escuta, acolhimento e troca de experiências entre as famílias, profissionais e a comunidade;
- V – capacitar servidores públicos e profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social quanto ao atendimento humanizado e inclusivo;
- VI – fomentar a formação de redes de apoio intersetoriais e comunitárias;
- VII – orientar familiares sobre cuidado e manejo das pessoas com deficiência.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Executivo poderá realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, atividades como:





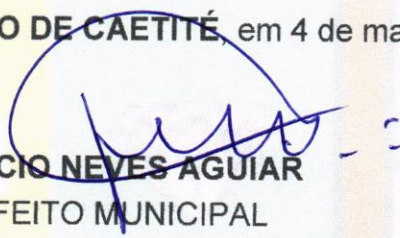
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- I – palestras, seminários e rodas de conversa;
- II – campanhas educativas e informativas sobre inclusão e acessibilidade;
- III – oficinas, feiras e exposições de boas práticas e produtos inclusivos;
- IV – eventos culturais, esportivos e recreativos voltados à integração das famílias;
- V – atendimentos e orientação psicológica, jurídica e social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 4 de maio de 2026.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

